



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.277, DE 2023

(Do Sr. Fausto Santos Jr.)

Altera os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, para distribuir 10% dos recursos destinados aos Municípios, exceto os de Capitais, proporcionalmente à área territorial.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 161, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).

Altera os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios, para distribuir 10% dos recursos destinados aos Municípios, exceto os de Capitais, proporcionalmente à área territorial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acresce o art. 3º-A à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para reservar 10% (dez por cento) dos recursos a que se refere o inciso II do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para distribuição aos Municípios, exceto os de Capitais, proporcionalmente à área territorial de cada participante.

Art. 2º A Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Serão distribuídos aos Municípios, exceto os de Capitais, 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o inciso II do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas alterações, sem prejuízo quanto ao recebimento das parcelas previstas no § 2º do art. 91 daquela Lei e no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, proporcionalmente à área territorial de cada participante.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, serão consideradas as informações geográficas divulgadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta modifica os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, exceto os de Capitais, para que 10% dos recursos





destinados aos Municípios interioranos sejam distribuídos segundo a extensão de seus territórios.

O Brasil é um país de realidades diversas. No Sul e Sudeste, por exemplo, as localidades são mais densamente povoadas, com mais infraestrutura de serviços públicos e com menores custos para a consecução da atividade governamental.

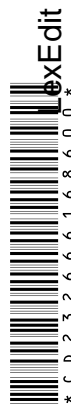
No Norte, por outro lado, tem-se uma quantidade significativamente menor de Municípios que se distribuem em áreas continentais. Com isso, prestar serviços públicos às populações se torna mais oneroso.

A presente propositura busca amenizar esse problema, reservando 10% dos recursos destinados aos Municípios interioranos, cuja partilha se firma hoje somente no critério populacional, à distribuição para o conjunto de Municípios brasileiros, exceto os de Capitais, proporcionalmente à área territorial municipal.

Por essas razões, submete-se este Projeto de Lei aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº
91, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1997
Art. 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997-12-22:91>

FIM DO DOCUMENTO